

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO Nº DE 2014

Requer a realização de Audiência Pública destinada ao debate sobre “requisitos de aposentadoria dos profissionais de educação básica, de que trata a PEC nº 573, de 2006.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública destinada ao debate sobre “requisitos de aposentadoria dos profissionais de educação básica, de que trata a PEC nº 573, de 2006.

Para compor a mesa dos debates, indicamos os nomes dos seguintes palestrantes:

José Fernandes de Lima - Presidente do Conselho Nacional de Educação;

Washington Dourado - Presidente do Sindicato dos Professores;

Dr. Advogado Ibaneis Rocha - Presidente da Ordem dos Advogados- Seccional do Distrito Federal- OAB/DF;

Edilena de Oliveira Santos - Orientadora Educacional e Advogada;

Gláucia Simões da Silva - Orientadora Educacional Representante dos Orientadores do Plano Piloto e Cruzeiro;

Antônio Carlos da Silva - Orientadora Educacional Representante dos Orientadores de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

Tramita nesta Casa a Proposta de Emenda à Constituição 573/2006, de iniciativa da deputada Professora Raquel Teixeira (PSDB-GO), que inclui como beneficiário da aposentadoria especial, o profissional de educação que comprove tempo exclusivo de efetivo exercício nas funções de administração, planejamento, inspeção, supervisão escolar e orientação educacional, relativos à educação infantil e aos ensinos fundamental e médio.

O objetivo da proposta é estender os mesmos requisitos de aposentadoria dos professores aos outros profissionais de educação básica.

A autora da PEC lembra que a Constituição concede aos professores de educação básica - que inclui a educação infantil e os ensinos fundamental e médio - requisitos diferenciados de idade e de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, tanto na rede privada quanto na rede pública de ensino.

Assim, para ter direito à aposentadoria, o professor deve comprovar tempo de contribuição correspondente ao efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio por 30 anos (se homem) ou por 25 anos (se mulher).

Caso tenha ingressado na rede pública de ensino até 15 de dezembro de 1998 e seja, portanto, servidor público filiado a regime próprio de previdência social, o professor deverá comprovar, adicionalmente, idade de 55 anos, se homem, ou 50 anos, se mulher. Desde maio deste ano, com a entrada em vigor da Lei 11301/06, os profissionais que atuam na direção de unidade escolar e nas atividades de coordenação e assessoramento pedagógico também têm direito a aposentadoria especial.

Considerando, enfim, que tais “profissionais participam do pleno desenvolvimento do educando, de seu preparo para o exercício da cidadania e de sua qualificação para o trabalho – objetivos que constituem os alicerces da educação básica – ao criar condições para efetivar a formação do indivíduo”ⁱ, espero poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, de maio de 2014.

Deputado Izalci
PSDB/DF

NGPS.2014.05.12

ⁱ PEC.nº 573, de 2006